



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS POR GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel urbano ou rural destinado à construção e/ou ampliação do Cemitério Municipal de Governador Luiz Rocha/MA.

Atualmente, o Cemitério Municipal atingiu sua capacidade máxima, impossibilitando a construção de novos jazigos e comprometendo o adequado funcionamento dos serviços funerários. O crescimento populacional do Município, aliado à ausência de espaços disponíveis, tem causado transtornos às famílias no momento de despedida de seus entes queridos.

Sem dúvidas, a ampliação do Cemitério Municipal constitui medida fundamental para atender às necessidades da população, assegurando espaço adequado que permita a ampliação da vida útil do Cemitério Municipal e viabilize a continuidade da realização de sepultamentos em nosso Município.

Além da necessidade prática, a ampliação visa garantir a dignidade e o respeito às tradições e aos sentimentos das famílias enlutadas. A impossibilidade de realização de sepultamentos no próprio Município pode obrigar os moradores a recorrerem a cemitérios de cidades vizinhas, gerando custos adicionais, dificuldades logísticas e limitações às visitas aos túmulos de seus entes falecidos.

A proposta de aquisição ou eventual desapropriação de imóvel para essa finalidade encontra respaldo legal na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional aplicável. Ademais, os recursos destinados à execução da medida serão provenientes de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, garantindo a viabilidade financeira do projeto sem comprometer outras áreas essenciais da Administração Pública.

Ressalte-se que o presente projeto de lei possui natureza autorizativa, conferindo ao Poder Executivo o instrumento legal necessário para viabilizar a solução da demanda existente, sem vincular previamente imóvel específico, o que assegura maior flexibilidade administrativa e possibilita criteriosa análise técnica da área mais adequada ao interesse coletivo.

Diante do exposto, considerando tratar-se de medida de relevante interesse público e de evidente necessidade administrativa, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Governador Luiz Rocha – MA, 24 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS POR GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Governador Luiz Rocha/MA a adquirir imóvel urbano ou rural destinado à construção e/ou ampliação do Cemitério Municipal, e dá autorização para a utilização crédito suplementar no valor correspondente e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta, permuta, desapropriação amigável ou judicial, ou por qualquer outro meio legalmente admitido, imóvel urbano ou rural localizado no território do Município de Governador Luiz Rocha/MA, destinado exclusivamente à construção, implantação e/ou ampliação do Cemitério Municipal.

§ 1º O imóvel a ser adquirido possuirá área aproximada de 5.420,744m² (cinco mil quatrocentos e vinte vírgula setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), podendo apresentar variações decorrentes de levantamento topográfico definitivo, pelo valor máximo estimado de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), conforme avaliação prévia realizada por profissional ou órgão técnico competente.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público relevante, na necessidade de ampliação da capacidade de sepultamento do Município, na preservação da saúde pública, do meio ambiente e no respeito à dignidade da pessoa humana e aos ritos funerários.

Art. 3º O imóvel a ser adquirido deverá atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I** – Localização compatível com o plano diretor, zoneamento urbano e normas de uso e ocupação do solo;
- II** – Viabilidade técnica para implantação, ampliação e funcionamento do cemitério;
- III** – Atendimento às exigências da legislação ambiental, inclusive quanto ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes;
- IV** – Observância das normas sanitárias e de saúde pública aplicáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS POR GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA

V – Adequação às normas de acessibilidade, segurança e infraestrutura urbana ou rural.

Art. 4º A aquisição do imóvel será precedida de avaliação prévia, elaborada por órgão técnico da Administração Pública Municipal ou por profissional legalmente habilitado, a fim de assegurar que o valor da negociação seja compatível com os preços praticados no mercado.

Art. 5º A aquisição poderá ser formalizada mediante acordo amigável com o proprietário ou, não havendo consenso quanto ao valor ou às condições da negociação, mediante desapropriação, com prévia e justa indenização em dinheiro, nos termos do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional aplicável.

Art. 6º A aquisição do imóvel poderá ser realizada com dispensa de licitação, quando caracterizadas as hipóteses legais previstas na legislação federal vigente, com menção expressa à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando se tratar de imóvel cujas características de localização e finalidade tornem inviável a competição.

Art. 7º A aquisição será formalizada por escritura pública ou instrumento equivalente, com posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando o bem automaticamente incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 8º O imóvel adquirido será destinado exclusivamente à implantação, ampliação, manutenção e funcionamento do Cemitério Municipal, sendo vedada sua alienação ou utilização para finalidade diversa, salvo mediante autorização legislativa específica.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinado à aquisição do imóvel de que trata esta Lei, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, utilizando-se como fonte de recursos:

I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – Superávit financeiro;

III – Excesso de arrecadação.

Parágrafo Único. As despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
UNIDOS POR GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, inclusive a abertura de créditos adicionais, bem como a adotar todas as providências administrativas, técnicas e jurídicas indispensáveis ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Luiz Rocha – MA, 24 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal